



**ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007
CONCLUÍDO EM LONDRES EM 28 DE SETEMBRO DE 2007**

**OPORTUNIDADE PARA DEPÓSITO DE INSTRUMENTOS
9 A 13 DE ABRIL DE 2018**

O Diretor-Executivo da Organização Internacional do Café (OIC), na qualidade de principal funcionário administrativo do Depositário do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, comunica o seguinte:

O prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão vence em 28 de setembro de 2018.

Haverá oportunidade para depositar instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou notificações de aplicação provisória, durante a 121.^a sessão do Conselho Internacional do Café, que se realizará na Cidade do México, México, no período de 9 a 13 de abril de 2018.

No documento [ED-2033/08 Rev. 13](#), que segue com a presente, incluem-se modelos de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão. O Anexo indica a situação da participação na OIC com base no AIC de 2007. No site da OIC (http://www.ico.org/pt/depositary_p.asp) encontra-se um relatório atualizado sobre a situação da participação.

Para atenção dos Serviços de Tratados dos Ministérios de Relações Exteriores

Organização Internacional do Café
222 Gray's Inn Road,
Londres WC1X 8HB
Reino Unido

Tel.: +44 (0) 20 7612 0600
Fax: +44 (0) 20 7612 0630
Site: www.ico.org
E-mail: depositary@ico.org

ANEXO

**PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
COM BASE NO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007
AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
A. Países que completaram todas as formalidades necessárias					
Membros exportadores (44)					
Angola	19 maio 2008		Aprovação	22 setembro 2009	0,5
Bolívia, Estado Plurinacional da	16 junho 2011	10 abril 2012	Ratificação	22 setembro 2014	0,6
Brasil	19 maio 2008		Ratificação	2 fevereiro 2011	24,4
Burundi	21 setembro 2009		Aceitação	21 setembro 2009	0,8
Camarões	23 maio 2008		Ratificação	17 setembro 2012	1,2
Colômbia	20 maio 2008	2 dezembro 2008	Ratificação	22 julho 2015	10,0
Congo, Rep. Dem. do	23 setembro 2009		Ratificação	14 dezembro 2015	0,7
Costa Rica	29 maio 2008		Ratificação	11 dezembro 2009	1,8
Côte d'Ivoire	18 julho 2008		Aprovação	15 outubro 2008	2,6
Cuba	29 agosto 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	0,5
El Salvador	25 junho 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	1,7
Equador	30 setembro 2008		Ratificação	30 setembro 2008	1,3
Etiópia	28 agosto 2008		Ratificação	8 julho 2010	2,8
Filipinas			Adesão	29 março 2011	0,5
Gabão	22 julho 2008		Aceitação	25 fevereiro 2009	0,5
Gana	11 julho 2008		Ratificação	17 agosto 2009	0,5
Guatemala	29 agosto 2008		Ratificação	23 março 2011	3,6
Honduras	27 junho 2008		Ratificação	7 junho 2010	2,9
Iêmen	27 fevereiro 2008		Ratificação	14 julho 2010	n.a.
Índia	28 agosto 2008		Ratificação	22 setembro 2008	3,6
Indonésia	25 junho 2008		Ratificação	5 fevereiro 2009	5,5
Libéria	26 agosto 2008		Ratificação	6 outubro 2009	n.a.
Madagáscar	25 setembro 2009		Ratificação	26 novembro 2014	0,6
Malauí	28 agosto 2008		Ratificação	18 julho 2012	0,5
México	23 junho 2009		Ratificação	8 abril 2010	2,6
Nepal			Adesão	17 março 2017	n.a.
Nicarágua	19 março 2009		Ratificação	12 agosto 2009	1,6
Panamá	1 julho 2008		Ratificação	12 março 2009	0,6
Papua-Nova Guiné	7 novembro 2008	6 novembro 2009	Ratificação	16 dezembro 2016	1,5
Paraguai	27 setembro 2010		Ratificação	21 agosto 2013	0,5
Peru			Adesão	14 dezembro 2015	n.a.
Quênia	22 maio 2008		Ratificação	22 maio 2008	1,2
República Centro-Africana	22 maio 2008		Ratificação	24 agosto 2010	0,5
Ruanda	18 julho 2008		Ratificação	17 maio 2012	0,8
Serra Leoa			Adesão	5 maio 2011	n.a.
Tailândia	4 agosto 2009		Ratificação	4 agosto 2009	0,8
Tanzânia	23 julho 2008	22 setembro 2009	Ratificação	21 setembro 2010	1,1
Timor-Leste	19 agosto 2008		Ratificação	5 janeiro 2009	n.a.
Togo	23 maio 2008		Ratificação	21 setembro 2010	0,6
Uganda	21 setembro 2009		Ratificação	1 março 2010	2,7
Venezuela, Rep. Bolivariana da			Adesão	12 outubro 2017	0,6
Vietnã	28 agosto 2008		Aprovação	28 agosto 2008	12,7
Zâmbia	11 setembro 2009		Ratificação	3 agosto 2011	0,6
Zimbábue	20 agosto 2009		Ratificação	24 maio 2012	0,6
Total					96,1

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
Membros importadores (7)					
Estados Unidos da América	28 agosto 2008		Aceitação	28 agosto 2008	21,8
Federação Russa			Adesão	24 abril 2015	n.a.
Japão			Adesão	23 julho 2015	7,2
Noruega	2 junho 2010		Ratificação	21 setembro 2010	1,2
Suíça	22 maio 2008		Ratificação	11 setembro 2009	1,8
Tunísia	5 outubro 2009		Ratificação	21 setembro 2010	n.a.
União Europeia	17 junho 2008		Aprovação	17 junho 2008	68,0
<i>Alemanha</i>					
<i>Áustria</i>					
<i>Bélgica</i>					
<i>Bulgária</i>					
<i>Chipre</i>					
<i>Croácia</i>					
<i>Dinamarca</i>					
<i>Eslováquia</i>					
<i>Eslovênia</i>					
<i>Espanha</i>					
<i>Estônia</i>					
<i>Finlândia</i>					
<i>França</i>					
<i>Grécia</i>					
<i>Hungria</i>					
<i>Irlanda</i>					
<i>Itália</i>					
<i>Letônia</i>					
<i>Lituânia</i>					
<i>Luxemburgo</i>					
<i>Malta</i>					
<i>Países Baixos</i>					
<i>Polônia</i>					
<i>Portugal</i>					
<i>Reino Unido</i>					
<i>República Tcheca</i>					
<i>Romênia</i>					
<i>Suécia</i>					
Total					100
B. Países que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias					
Países exportadores (3)					
Benin	23 setembro 2009				0,5
Guiné	2 julho 2008				0,8
Nigéria	21 julho 2008				0,5
Total					1,8

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
C. Países que não assinaram o Acordo					
Países exportadores (4)					
Congo, Rep. do					0,5
Haiti					0,5
Jamaica					0,5
República Dominicana					0,6
Total					2,1
D. Países que se retiraram do AIC de 2007					
Turquia	28 agosto 2008		Ratificação	28 março 2011	Retirou-se em 12 de fevereiro de 2017
E. Países convidados a participar como observadores da 98.ª sessão do Conselho, em que o AIC de 2007 foi adotado					
África do Sul	Coreia, República da	Kuweit	Peru 1/		
Arábia Saudita	Croácia 2/	Laos, Rep. Dem. Popular	Serra Leoa 1/		
Argélia	Egito	Líbano	Sérvia		
Argentina	Emirados Árabes Unidos	Libéria 1/	Síria, República Árabe da		
Armênia	Ex-República Iugoslava da Macedônia	Líbia, Jamairia Árabe da	Sri Lanka		
Austrália	Federação Russa 1/	Malásia	Sudão		
Belarus	Fiji	Marrocos	Timor-Leste 1/		
Belize	Guiné Equatorial	Maurício	Trinidad e Tobago		
Botsuana	Iêmen 1/	Mianmar	Tunísia 1/		
Camboja	Irã, República Islâmica do	Moçambique	Turquia 3/		
Canadá	Islândia	Nepal 1/	Ucrânia		
Chile	Israel	Nova Zelândia	Uruguai		
China, Rep. Popular da	Jordânia	Omã			
Cingapura		Paquistão			

n.a. = não se aplica

Nota: A percentagem de votos para fins da entrada em vigor se baseia na distribuição inicial de votos para o ano cafeeiro de 2007/08 (documento EB-3934/07).

1/ Formalidades para participação no Acordo de 2007 completadas.

2/ Tornou-se Estado-Membro da União Europeia em 1.º de julho de 2013 e, em consequência, as formalidades para participação no Acordo de 2007 estão completas.

3/ Em 14 de novembro de 2016 a Turquia notificou à OIC sua intenção de se retirar do AIC de 2007. A retirada da Turquia tornou-se efetiva 90 dias após o recebimento da notificação, a saber, em 12 de fevereiro e 2017.



**Formalidades para participação na
Organização Internacional do Café**

1. Com seus cumprimentos, o Diretor-Executivo tem a honra de encaminhar aos Membros e aos Governos observadores informações sobre os requisitos para que um Governo se torne Parte Contratante do [Acordo Internacional do Café \(AIC\) de 2007](#) e Membro da Organização Internacional do Café (OIC).
2. Esses requisitos são:
 - i. Ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários (Seção A do Anexo I)
 - ii. Adesão por Governos não signatários (Seções B e C do Anexo I).

AIC de 2007 e participação na OIC

3. O objetivo amplo do AIC de 2007 é fortalecer o setor cafeeiro global num contexto de mercado, promovendo sua expansão sustentável em benefício de todos os participantes do setor. Participação na OIC proporciona acesso a informações e análises independentes do mercado e a um fórum mundial para a discussão, em nível intergovernamental, de políticas cafeeiras e questões correlatas.
4. Os Membros comprometem-se a adotar as medidas que sejam necessárias para capacitá-los a cumprir as obrigações decorrentes do AIC de 2007; a cooperar plenamente uns com os outros; e, em particular, a fornecer todas as informações que sejam necessárias para facilitar o funcionamento do Acordo.

5. Os compromissos que os Membros assumem incluem:
 - i. O fornecimento de informações estatísticas detalhadas, pontuais e precisas atinentes ao café, cobrindo sua produção, exportações, Certificados de Origem, importações, reexportações, consumo, estoques, etc.¹
 - ii. O pagamento de contribuições ao Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro.

Contribuições dos Membros

6. As atividades da Organização Internacional do Café (OIC) são financiadas por contribuições dos Governos Membros, calculadas com base no volume médio das respectivas exportações ou importações. O fornecimento de informações precisas e pontuais pelos Membros, portanto, é essencial, não só para que a cobrança das contribuições seja justa, mas também para que a Organização disponha dos fundos apropriados para lidar com os desafios que o setor cafeeiro global enfrenta.

Ratificação, aceitação ou aprovação

7. A ratificação do Acordo é o ato que o torna oficialmente válido para um Governo signatário. Normalmente, ela se faz pela aprovação de uma lei ou decreto pelo órgão legislativo apropriado do país. Os termos "ratificação", "aceitação" e "aprovação" têm o mesmo significado e surtem os mesmos efeitos legais. São usados por diferentes países para refletir os processos constitucionais de cada um.

Adesão

8. A adesão costuma ser usada pelos Estados que desejam expressar seu consentimento em se vincular a um tratado quando os prazos para assiná-lo já decorreram.

Para ratificar, aceitar ou aderir ao AIC de 2007

9. Em sua 120.^a sessão, nos dias 28 e 29 de setembro de 2017, o Conselho Internacional do Café aprovou a [Resolução 461](#), que determina que os Governos poderão depositar instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão até **28 de setembro de 2018**.

10. Um modelo de instrumento, que se pode adaptar consoante apropriado, figura no Anexo II. A Seção de Tratados das Nações Unidas² assinala que os instrumentos devem incluir:

- Título, data e local da conclusão do tratado/acordo.
- Especificação clara do tipo de ação – por exemplo, ratificação, aceitação ou aprovação.

¹ Regulamento de Estatística: Relatórios Estatísticos ([ICC-102-10](#)) e Certificados de Origem ([ICC-102-9](#)).

² <https://treaties.un.org/>

- Nome completo e título da pessoa que assina o instrumento (o Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores).
- Uma expressão inequívoca da intenção do Governo de se considerar obrigado pelo tratado/acordo e se comprometer a observar e implementar fielmente suas disposições.
- Data e local em que o instrumento foi emitido.
- Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores (somente o selo oficial não é suficiente).

11. O Anexo III indica os procedimentos a observar na ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao AIC de 2017.

Depositário

12. A OIC é o Depositário do AIC de 2007, tendo sido designada como tal nos termos da [Resolução 436](#), adotada em 25 de janeiro de 2008.

13. Os dados para contato com a OIC são os seguintes:

Organização Internacional do Café

222 Gray's Inn Road

Londres WC1X 8HB

Reino Unido

Tel.: +44 (0) 20 7612 0600

Fax: +44 (0) 20 7612 0630

E-mail: depositary@ico.org

Site: www.ico.org

14. Cópias autênticas certificadas do AIC de 2007 podem ser obtidas da Secretaria da OIC mediante solicitação. Também é possível baixar cópias eletrônicas do site da OIC, através do link www.ico.org/documents/ica2007-certified.pdf.

15. Numa seção do site da OIC são reproduzidos todos os documentos pertinentes, como, por exemplo, as cópias autênticas certificadas do AIC de 2007, documentos sobre a situação do AIC de 2007, Notificações do Depositário, etc. (ver www.ico.org/pt/depositary_p.asp).

16. Através das Notificações do Depositário, a OIC continuará a comunicar todas as ações relativas ao AIC de 2007 atinentes às Partes interessadas.

Outras informações

- [Resolução 431](#): Adoção do texto do AIC de 2007
- [Resolução 436](#): Depositário do AIC de 2007
- [Resolução 447](#): Procedimentos para Adesão ao AIC de 2007
- [Resolução 461](#): Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao AIC de 2007
- [AIC de 2007](#): Cópia autêntica certificada

**GOVERNOS COM DIREITO A RATIFICAR, ACEITAR, APROVAR OU ADERIR
AO AIC DE 2007 NOS TERMOS DOS ARTIGOS 40 E 43 DO AIC DE 2007
(aos 3 de janeiro de 2018)**

A. Países que assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação:

Países exportadores

Benin
Guiné
Nigéria

B. Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 que não assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de adesão:

Países exportadores

Congo, República do
Haiti
Jamaica
República Dominicana

C. Países convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98.^a sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi adotado:

África do Sul	Coreia, República da	Laos, Rep. Dem. Popular	Peru ^{1/}
Arábia Saudita	Croácia ^{2/}	Líbano	Serra Leoa ^{1/}
Argélia	Egito	Libéria ^{1/}	Sérvia
Argentina	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Síria, República Árabe da
Armênia	Ex-República Iugoslava	Malásia	Sri Lanka
Austrália	da Macedônia	Marrocos	Sudão
Belarus	Federação Russa ^{1/}	Maurício	Timor-Leste ^{1/}
Belize	Fiji	Mianmar	Trinidad e Tobago
Botsuana	Guiné Equatorial	Moçambique	Tunísia ^{1/}
	Iêmen ^{1/}	Nepal ^{1/}	Turquia ^{3/}
Camboja	Irã, República Islâmica do	Nova Zelândia	Ucrânia
Canadá	Islândia	Omã	Uruguai
Chile	Israel	Paquistão	
China, República Popular da	Jordânia	Sérvia	
Cingapura	Kuweit		

1/ Formalidades para participação no Acordo de 2007 completadas.

2/ Tornou-se Estado-Membro da União Europeia em 1.º de julho de 2013 e, em consequência, as formalidades para participação no Acordo de 2007 estão completadas.

3/ A Turquia tornou-se Membro da OIC sob a égide do AIC de 2007 em 28 de março de 2011. O país retirou-se da Organização em 12 de fevereiro de 2017.

**MODELO DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO,
APROVAÇÃO OU ADESÃO AO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

[A ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores]

CONSIDERANDO que o ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (“o Acordo”) de 2007 foi concluído em Londres em 28 de setembro de 2007,

EU, [NOME E TÍTULO do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores], portanto declaro que o Governo de/do/da [nome do Estado], havendo considerado o supramencionado Acordo, [ratifica o] [aceita o] [aprova o] [adere ao] mesmo e se compromete a cumprir e executar fielmente as estipulações nele contidas.

EM FÉ DO QUE, assinei o presente instrumento de [ratificação] [aceitação] [aprovação] [adesão] em [local] em [data].

[Assinatura]

Dados para contato com o Depositário:

Escritório do Depositário
Organização Internacional do Café
222 Gray's Inn Road
Londres WC1X 8HB
Reino Unido

Tel.: +44 (0) 20 7612 0600

Fax: +44 (0) 20 7612 0630

E-mail: depositary@ico.org

SÍNTESE DAS ETAPAS DO PROCESSO PARA TORNAR-SE PARTE DO AIC DE 2007